

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.090, DE 2013

Institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator: Deputado BETINHO GOMES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, pretende instituir uma “Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”, a ser comemorada de 21 a 28 agosto de cada ano.

De acordo com o previsto no projeto, as comemorações a serem realizadas na semana em questão visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas desse segmento populacional, que demanda políticas públicas destinadas a promover sua inclusão social e a combater o preconceito e a discriminação.

Na justificação que acompanha a proposição, o autor destaca que a Convenção da Onu sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que vigora no Brasil com *status* de norma constitucional, prevê, em seu art. 8º, que os Estados signatários se comprometam a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para conscientizar toda a sociedade sobre as condições das pessoas com deficiência, fomentar o respeito por seus direitos e por sua dignidade, combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a essas pessoas e promover a conscientização sobre suas

capacidades e contribuições. O mesmo artigo prevê que uma das medidas a serem adotadas nessa direção residiria em “lançar e dar continuidade a efetivas campanhas de conscientização pública”, campanhas essas destinadas a “favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência”, promover percepção positiva e maior consciência social em relação a essas pessoas e promover o reconhecimento de suas habilidades, méritos, capacidades e contribuições ao local de trabalho e ao mercado laboral. O autor sustenta, assim, que a proposição atende de forma inequívoca à recomendação do documento internacional.

Distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família para exame de mérito, o projeto recebeu parecer favorável a sua aprovação, em caráter conclusivo.

Chega, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

Aberto o prazo regimental perante este Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em foco atende aos requisitos formais de constitucionalidade, tratando de tema pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, conforme previsto nos artigos 22, XXIII, e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre a matéria, revela-se legítima a apresentação do projeto por parte de parlamentar, com base no art 61, *caput*, do texto constitucional. .

Quanto ao conteúdo, não identifico nenhuma incompatibilidade material entre o previsto no projeto e os princípios e regras que informam a Constituição, muito ao contrário. O projeto, na verdade, vai ao

encontro não só da citada Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que entre nós goza de *status* constitucional, como também do espírito do art. 203, IV, da Carta da República.

No tocante aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, não vejo o que se possa objetar.

Em face do aqui exposto, concluo o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei n.º 5.090, de 2013.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2015.

Deputado BETINHO GOMES
Relator